A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 16 de abril de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 142/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 142/2019**

Altera a Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017.

 Art. 1º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, de acordo com a seguinte composição:

I - .........................................................................................................

o) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

p) 1 (um) representante da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), unidade de Araraquara.

II - ........................................................................................................

f) 2 (dois) representantes do Assentamento Monte Alegre, sendo 1 (um) do Setor 3 e 1 (um) do Setor 6;

.............................................................................................................

k) 2 (dois) representantes da agricultura familiar tradicional;

.............................................................................................................

o) 1 (um) representante de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;

.............................................................................................................

§ 5º As representações da sociedade civil e de entidades privadas referidas neste artigo, cujos titulares e suplentes se ausentarem por 3 (três) vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

.............................................................................................................

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.” (NR)

 Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “b” e “j” do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.971, de 2017.

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**